



TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE 10 (DEZ) UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES NO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC, NO ÂMBITO DO PROGRAMA CASA CATARINA, COM POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO ATRAVÉS DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PROCESSO SCC 11317/2025, VINCULADA A PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº. 58/2025, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA Nº. 22600 EM 19 DE SETEMBRO DE 2025.

2. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

O **prazo de vigência** da contratação é de **18 MESES** contados de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

O **prazo de execução** e entrega do objeto é de **365 dias**. Este é detalhado no Cronograma físico-financeiro anexo, que também pode ser referido como Cronograma de eventos. A contagem se iniciará a partir da emissão da Ordem de Serviço, que será emitida conforme a necessidade da Administração. Após o início dos serviços, estes deverão ser executados de forma ininterrupta.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação decorre da adesão do Município de Timbó/SC ao Programa Casa Catarina, instituído pelo Governo do Estado de Santa Catarina, o qual prevê a execução de unidades habitacionais padronizadas, mediante projetos e diretrizes técnicas previamente definidos.





A presente contratação insere-se no âmbito do Programa Casa Catarina, com recursos oriundos de parceria institucional com o Governo do Estado de Santa Catarina, no contexto do Programa Casa Catarina, o qual prevê a transferência de recursos financeiros estaduais para a execução de unidades habitacionais padronizadas. Nos termos do referido instrumento, compete ao Município a realização do procedimento licitatório, a contratação da empresa executora, bem como a gestão e fiscalização da execução da obra, observadas as diretrizes técnicas, projetos padronizados e condições estabelecidas pelo programa.

Para o atendimento às diretrizes do referido programa e à efetiva implementação da política pública estabelecida, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução das unidades habitacionais, em conformidade com os projetos, especificações técnicas, orçamentos de referência e demais condições estabelecidas.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente contratação consiste na execução de obra de engenharia para construção de 10 (dez) unidades habitacionais unifamiliares, com área construída de 56,56 m² cada, conforme projeto arquitetônico e projetos complementares padronizados do Programa Casa Catarina, disponibilizados pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

As unidades habitacionais deverão ser executadas em alvenaria de vedação, com estrutura em concreto armado, contemplando todos os serviços, materiais, equipamentos e insumos necessários à completa e adequada execução da obra, incluindo, de forma não exaustiva:

- Serviços preliminares, implantação e organização do canteiro de obras;
- Locação da obra, terraplenagem e execução de infraestrutura;
- Execução de fundações e estrutura;
- Execução de alvenarias, coberturas, impermeabilizações e esquadrias;
- Execução das instalações elétricas, hidrossanitárias e demais instalações previstas em projeto;
- Execução de revestimentos internos e externos, pisos, paredes e forros;
- Serviços de pintura interna e externa;
- Atendimento às condições de segurança, habitabilidade e desempenho da edificação;
- Limpeza final da obra e entrega das unidades em perfeitas condições de uso.





A execução da obra deverá observar integralmente os projetos padronizados, memoriais descritivos, especificações técnicas, diretrizes construtivas e demais documentos técnicos estabelecidos no âmbito do Programa Casa Catarina, disponibilizados pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

Em caso de divergência, omissão ou incompatibilidade entre os documentos que compõem o processo, prevalecerão os projetos e diretrizes padronizados do Programa Casa Catarina, cabendo à contratada comunicar formalmente a Administração para as devidas providências.

Quaisquer alterações de projeto, métodos construtivos ou especificações técnicas somente poderão ser realizadas mediante prévia e expressa autorização da Administração, devidamente formalizada nos autos do processo, sendo vedada a execução de modificações por iniciativa exclusiva da contratada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A presente contratação está sendo realizada por meio de expectativa de receita prevista no Processo SCC nº 11317/2025 (Sistema SGP-e), vinculada à Portaria Conjunta SGG/SEF nº 58/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, para formalização de Convênio Simplificado junto ao Estado de Santa Catarina no âmbito do programa Casa Catarina.

A Autorização de Fornecimento, bem como a respectiva Nota de Empenho, somente serão emitidas após a formalização do Convênio Simplificado junto ao Estado de Santa Catarina e o crédito do recurso na conta corrente específica para execução do objeto por parte do Concedente (Estado).

A partir da emissão da Autorização de Fornecimento, inicia-se a contagem do prazo para execução da obra pela contratada.

6. DOS ITENS E ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

Os valores estimados da presente contratação foram obtidos pelo orçamento padrão disponibilizado pela Secretaria de Assistência Social do Estado de Santa Catarina e seu cálculo da composição orçamentária foi baseada na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos





e Índices da Construção Civil - SINAPI, acessada entre maio a dezembro de 2024, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme demonstrado na planilha de preços em anexo.

Com base nos levantamentos de preços efetuados, o valor total estimado da presente contratação é de R\$ 1.148.515,48 (um milhão, cento e quarenta e oito mil, quinhentos e quinze reais e quarenta e oito centavos), conforme os valores unitários listados na tabela de preços abaixo deste Termo de Referência.

LOTE	DESCRIÇÃO			
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA EM OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA A TOTAL EXECUÇÃO (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA), PARA CONSTRUÇÃO DE 10 (DEZ) UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE TIMBÓ - PROGRAMA CASA CATARINA, conforme item abaixo:			
VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE 1: R\$ 1.148.515,48				
Sub Item	Unid.	Quant.	Descrição do Objeto	Valor Total com BDI
1.1	UNID.	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA EM OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA A TOTAL EXECUÇÃO (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA), PARA CONSTRUÇÃO DE 10 (DEZ) UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE TIMBÓ - PROGRAMA CASA CATARINA.	R\$ 1.148.515,48
Residência com Banheiro Convencional 8 unidades: R\$ 114.000,90 – Por unidade				
Residência com Banheiro PcD 2 unidades: R\$ 118.254,14 – Por unidade				

7. DOS ITENS E ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO/EXEQUIBILIDADE

O preço contratual será fixo e irrevogável pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta pelo licitante, tendo como parâmetro máximo o valor orçado pela administração, mediante aplicação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção).

Não será admitido pedido de reajuste antes de transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta vencedora e homologação do processo licitatório.





Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro somente será analisado após o início da execução contratual, desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à álea ordinária do contrato, devidamente demonstrado por documentação técnica idônea, não sendo admitidas alegações genéricas de defasagem do orçamento, variações ordinárias de mercado ou erro de estratégia comercial da contratada.

Ressalta-se, ainda, que a adoção do orçamento baseado no SINAPI – competência 12/2024 mostra-se adequada e compatível com a realidade de mercado, não havendo prejuízo à competitividade do certame. Como parâmetro comparativo, verificou-se que em licitação recente promovida pelo Município de Xaxim¹, para o mesmo objeto (construção de edificações do programa casa catarina), com o mesmo orçamento referencial de 2024, o percentual de desconto obtido na proposta vencedora foi de 15%.

Adicionalmente, observa-se que o percentual acumulado do INCC no período compreendido entre dezembro de 2024 e janeiro de 2026 corresponde a aproximadamente 6,73%, índice inferior ao desconto verificado na referida licitação comparativa. Tal cenário evidencia que a eventual variação inflacionária do setor da construção civil encontra-se absorvida dentro da margem ordinária de competitividade do mercado, não configurando fator capaz de comprometer a atratividade do certame, tampouco justificar antecipação de reajuste ou revisão extraordinária de preços.

Dessa forma, conclui-se que a data-base adotada para o orçamento estimado permanece tecnicamente válida, preservando o equilíbrio econômico do contrato, a isonomia entre os licitantes e a segurança jurídica do procedimento licitatório.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. DA SUSTENTABILIDADE:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na Instrução Normativa 01, de 19 de janeiro de 2010.

¹ Disponível em: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/sc/prefeitura-municipal-de-xaxim-3231/cpmp-1-2026-2026-449041>





8.1.1. PARA OS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA:

As seguintes práticas de sustentabilidade deverão ser empregadas na execução dos serviços:

- I. Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II. Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- III. Observação à Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- IV. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços de acordo com as Normas Reguladoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego;
- V. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- VI. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua correta destinação de acordo com o tipo de resíduo gerado;
- VII. Respeitar a ABNT NBR 10.004/2004 - Resíduos sólidos – Classificação e suas normas a complementam de acordo com o serviço, técnica e material a ser empregado na execução do objeto;
- VIII. Proceder com a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

8.1.2. PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS:

As seguintes práticas de sustentabilidade deverão ser empregadas no fornecimento dos materiais:

- I. Os materiais fornecidos devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e/ou biodegradável;
- II. Os materiais devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e





- III. Os materiais que não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

8.2. DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitido a subcontratação do objeto contratual no todo ou em parte.

8.3. DAS GARANTIAS:

Embora se trate de programa habitacional com projeto e orçamento padronizados disponibilizados pelo Governo do Estado, a contratação envolve obra de engenharia com valor significativo e execução por etapas sucessivas, sendo necessária a exigência de garantia contratual para mitigar riscos de inadimplemento e assegurar a fiel execução do objeto, nos termos dos arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021."

A garantia, em valor equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total contratado, deverá ser apresentada no prazo de **10 (dez) dias úteis** da assinatura do contrato, nas modalidades de caução, fiança bancária e título de capitalização, e no prazo de **1 (um) mês** contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia na modalidade de seguro-garantia, sob pena de, constatado o prejuízo ao interesse público, iniciar-se processo visando à extinção contratual.

O valor e o prazo de validade da garantia serão atualizados por meio da apresentação de garantia complementar, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da assinatura do respectivo termo aditivo, nas mesmas condições do contrato.

8.4. DA AVALIAÇÃO PRÉVIA:

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, com data e horário exclusivos (de modo que seu agendamento não coincida com os demais licitantes) acompanhado por servidor designado. Aludido agendamento poderá ser realizado de segunda a sexta feira, das 8:00h as 12:00h e das 14:00h as 16:00h, através do e-mail obraspublicastimbo@gmail.com.





Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes. Ademais, a empresa contratada, ao não realizar a vistoria, renuncia expressamente ao direito de solicitar aditivos contratuais relacionados a eventuais desconhecimentos, dúvidas ou esquecimentos acerca das instalações e dos locais de prestação dos serviços. Tal renúncia se estende a quaisquer circunstâncias que possam surgir em decorrência da não realização da vistoria, sendo a empresa contratada inteiramente responsável por todos os ônus decorrentes desta decisão.

9. DA JUSTIFICATIVA PARA LOTE

O objeto do contrato não é dividido em lotes, sendo considerado como um único lote.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133/2021**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, mediante requerimento formal da Contratada e expedição de **Termo Aditivo Contratual de Prazo** pela Administração, ficando sujeito a análise e deferimento do pedido.





As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.1. FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.2. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Conforme seção VI do Decreto nº 6770/2023, o fiscal de contrato será designado para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas observadas.

O Fiscal da obra deverá utilizar fotos georreferenciadas para os boletins de medição conforme exigências do § 1º do Art. 2º da Lei Estadual nº 19.093/2024

10.3. GESTOR DO CONTRATO

Conforme seção V do Decreto nº 6770/2023, O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização.

11. DAS FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. A FORMA DE SELEÇÃO





O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA** tratando-se de **OBRA COMUM DE ENGENHARIA** sob a forma **ELETRÔNICA**, com a adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** e modo de disputa **ABERTO**.

11.2. REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do contrato se dará de forma indireta no regime de **empreitada por preço global**.

11.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Ato Constitutivo vigente**
- b) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional** de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) **Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS)** (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- c) **Certidão Negativa de Débitos Federais/União**; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);
- d) **Certidão Negativa de Débitos Estaduais**;
- e) **Certidão Negativa de Débitos Municipais** do domicílio da licitante;
- f) **Prova de inexistência de débitos** inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

Quanto à regularidade fiscal e trabalhista das **Microempresas (ME)** e **Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos da **Lei Complementar n.º 123/2006**.





- a) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133.

11.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A justificativa para exigência da qualificação econômico-financeira visa demonstrar a capacidade do licitante de cumprir com as obrigações financeiras do contrato, garantindo a execução satisfatória do objeto licitado. A documentação apresentada deve comprovar a solidez financeira da empresa licitante, mostrando que ela tem condições de honrar seus compromissos e sustentar os custos da contratação.

A comprovação deverá ocorrer através da apresentação dos seguintes documentos:

a) As empresas deverão apresentar o Balanço Patrimonial e a **Demonstração do Resultado do Exercício**, extraídos do livro diário, na forma da lei, **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis**, acompanhadas dos respectivos termos de abertura e encerramento do livro diário, devidamente submetidos ao ato de autenticação no órgão competente do registro do comércio, subscritos pelo representante legal da empresa e pelo profissional da contabilidade, com registro profissional regular no CRC. (art. 69, I)

a.1) Em se tratando de demonstrações apresentadas no formato SPED, será exigido o recibo de entrega do SPED CONTÁBIL, e também, no formato SPED, autenticados com o número do recibo apresentado: o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e o Termo de Abertura e Encerramento. (art. 69, I)





a.2) As exigências do item A e A.1 desta qualificação, limitar-se-ão ao último exercício social já exigível no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída a menos de 2 (dois) anos. (art. 69 § 6º)

a.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura devidamente subscrito pelo representante legal da empresa e pelo profissional da contabilidade com registro profissional regular no CRC. (art. 69 § 1º)

a.4) É vedada a apresentação de balancetes ou balanços intermediários encerrados fora do exercício social. Também é vedada a substituição de Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

b) As empresas deverão apresentar demonstrativo da boa saúde financeira da empresa, em papel timbrado ou devidamente identificado com os dados da Licitante e assinado pelo contador responsável, apresentando os cálculos a partir das fórmulas do quadro abaixo e das informações do Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, de modo a atender aos seguintes índices: (art. 69 § 1º)

Nome do Índice	Fórmula do Cálculo	Índice Exigido
LC = Índice de Liquidez Corrente	$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$	$\geq 1,00$
LG = Índice de Liquidez Geral	$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$	$\geq 1,00$
GE = Grau de Endividamento	$GE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$	$\leq 1,00$

b.1) Os consórcios deverão apresentar demonstrativo da boa saúde financeira nos termos do item B. No caso de consórcios formados exclusivamente por microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), aplicam-se os índices mencionados acima. Para os demais consórcios, os índices exigidos são os seguintes: Índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de





Liquidez Geral (LG), ambos com índice exigido de igual ou superior a 1,10; e Grau de Endividamento (GE), com índice exigido de igual ou inferior a 0,90. Esses índices devem ser calculados e apresentados conforme as fórmulas descritas no quadro acima, a partir do somatório dos valores do Balanço Patrimonial do último exercício social apresentado de cada consorciado. (art. 15, inciso III, § 1º e § 2º)

b.2) Na verificação dos índices constantes do quadro acima serão consideradas até 2 (duas) casas decimais após a virgula, adotando-se as regras matemáticas de arredondamento das demais casas decimais desconsideradas.

c) Prova de que possui Patrimônio Líquido de valor correspondente a **no mínimo 10,00%** do **valor estimado da obra/serviço/contrato**. A comprovação deverá ser feita através do Balanço Patrimonial apresentado. (art. 69 § 4º)

Nome do Índice	Índice Exigido
PL = Valor de Patrimônio Líquido	$\geq 10,00\%$ VALOR ESTIMADO DA OBRA/SERVIÇO

d) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuir da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias**, quando não constar expressamente do corpo da mesma o seu prazo de validade.

d1) Não será inabilitada a licitante que estiver em recuperação judicial desde que comprove contabilmente ter condições de assumir a obrigação.

A. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DOS ÍNDICES INDICADOS

A utilização dos índices de liquidez corrente e liquidez geral, ambos exigidos em valores iguais ou superiores a 1,00, juntamente com o grau de endividamento sobre o patrimônio líquido, que deve ser igual ou inferior a 1,00, fundamenta-se nos princípios de segurança e sustentabilidade financeira dos contratos. Esses índices são amplamente reconhecidos no meio empresarial como ferramentas essenciais para avaliar a saúde financeira de uma empresa e sua capacidade de cumprir obrigações contratuais.





A **liquidez corrente**, que representa a capacidade da empresa de honrar suas obrigações de curto prazo com seus ativos circulantes, é um indicador fundamental para garantir que a empresa disponha de recursos suficientes para cobrir despesas imediatas, como salários, fornecedores e outros compromissos financeiros de curto prazo.

A **liquidez geral**, por sua vez, avalia a capacidade da empresa de cumprir suas obrigações de longo prazo, considerando tanto os ativos circulantes quanto os realizáveis a longo prazo. Esse indicador fornece uma visão mais abrangente da saúde financeira da empresa, assegurando que ela tenha condições de lidar com compromissos futuros, como financiamentos e empréstimos.

Por fim, o **grau de endividamento** sobre o **patrimônio líquido**, também denominado índice de capital de terceiros, mede a relação entre as dívidas de curto e longo prazos e o patrimônio líquido. Esse índice é mais adequado para licitações de obras, pois empresas desse setor geralmente demandam altos investimentos iniciais, tanto em equipamentos quanto em mão de obra, e precisam demonstrar solidez financeira para suportar o fluxo de caixa durante a execução dos contratos. Avaliar o endividamento em relação ao patrimônio líquido permite verificar se a empresa possui capacidade de absorver riscos financeiros sem comprometer sua continuidade operacional. Um índice igual ou inferior a 1,00 indica que as dívidas da empresa não superam seu patrimônio líquido, evidenciando uma estrutura financeira equilibrada e a capacidade de honrar suas obrigações contratuais sem depender da venda de ativos, fator essencial para evitar paralisações e garantir a conclusão das obras dentro dos prazos estabelecidos.

Ao adotar esses índices como critérios de habilitação econômico-financeira, garantimos que as empresas participantes das licitações municipais possuam uma saúde financeira adequada para cumprir as obrigações contratuais, minimizando os riscos de inadimplência e garantindo a qualidade e a continuidade dos serviços contratados pelo município.

11.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As empresas Contratadas, para fins de comprovação técnica, deverão apresentar:

- Certificado de Registro e/ou Inscrição junto ao Conselho Profissional**, seja ele o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho de





Arquitetura e Urbanismo (CAU), Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) e/ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT):

- a. **De Pessoa Jurídica**, sendo o certificado da empresa licitante, do domicílio ou sede do proponente;
 - b. **De Pessoa Física**, dos responsáveis técnicos do proponente.
- b) **Comprovação Técnico-Operacional da licitante**, para as atividades de maior relevância, efetuadas através da apresentação de Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo devido Conselho Profissional, acompanhadas dos respectivos Atestados de Execução em dos profissionais que compõem o quadro da empresa, comprovado o vínculo, expedido pelo respectivo conselho, devidamente autenticado, com características compatíveis com o objeto licitado, admitida a soma de quantitativos em várias CATs para obtenção da quantidade mínima, cuja parcela de maior relevância técnica e de valor significativo é a seguinte:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS	UNIDADE	QUANTIDADES MÍNIMAS
Alvenaria de blocos de concreto estrutural	M2	560
Execução de fundação superficial	M2	280
Instalações Elétricas	M2	280
Instalações Hidráulicas	M2	280
Instalações Hidrossanitárias	M2	280

Serão permitidas certidões que não possuam a unidade indicada na tabela abaixo, desde que comprovada a compatibilidade com o porte do objeto contratado (por exemplo: Estrutura de concreto armado medido em m3 em vez de m2 que corresponda a quantidade de uma edificação de área equivalente a apresentada na tabela).

Também será aceito Acervo técnico de serviço equivalente de complexidade igual ou superior ao item solicitado (por exemplo: reforma e ampliação de edificação de alvenaria poderão ser aceitas em comparação à execução de edificação de alvenaria, visto que são serviços similares e de complexidades equivalentes; Da mesma forma também será aceito a complementação de vários serviços que comprovem a equivalência ao serviço a ser realizado).

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração,





cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

- c) **Comprovação Técnico-Profissional dos responsáveis técnicos da licitante**, através de comprovação do proponente possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior registrados nos respectivos Conselhos Profissionais em função e com atribuições compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, devendo juntar para tal comprovação:
- a. **Cópia da Carteira de Trabalho** ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o responsável técnico, pertence ao quadro permanente da empresa;
 - b. **Cópia do Contrato Social ou Alteração Contratual**, na hipótese do sócio ser também responsável técnico da empresa, em que conste cláusula que identifique essa condição;
 - c. **Comprovação Técnico-Profissional**, devidamente registrada no respectivo Conselho Profissional, com o devido Atestado de Capacidade Técnica, de que o responsável técnico executou obra ou serviço com características compatíveis às do objeto, nas quantidades mínimas exigidas no quadro da alínea "b" deste item, admitida a soma atestados.
 - d. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, mediante requerimento formal de substituição de profissional técnico habilitado.
 - e. Declaração de Contratação Futura, desde que munidas de anuência do respectivo profissional, conforme Anexo do Edital.
 - i. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, mediante requerimento formal de substituição de profissional técnico habilitado.
- d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;





- a. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A. DAS NORMAS GERAIS DE TRABALHO

A Contratada se obriga a tomar conhecimento e consultar todos os documentos referentes a este Termo de Referência, assim como todas as normas vigentes a estas atividades e produtos a utilizar, antes e durante a execução de quaisquer serviços ou fornecimento.

É de total e exclusiva responsabilidade da Contratada o controle tecnológico e a apresentação de Laudo de Controle Tecnológico, e apensado a este, os resultados dos ensaios realizados em cada etapa de execução dos serviços e/ou fornecimento de materiais, conforme exigências normativas da ABNT, SIE/SC, DNIT e demais órgãos reguladores. Os ensaios e verificações serão executados pelo laboratório designado pela Contratada ou, quando necessário e justificado, pelo laboratório designado pela Fiscalização.

A Contratada deverá, durante todo o tempo, proporcionar supervisão adequada, mão de obra e equipamentos suficientes para executar os serviços até a sua conclusão, dentro do prazo requerido na contratação, como também será considerada responsável pelos danos por ela causados nos serviços e fornecimento de materiais.

A Contratada deverá possuir em seu quadro de profissionais (podendo ser por contrato por tempo determinado) profissional de nível técnico/superior com devida responsabilidade técnica, designado à responsabilidade de gestão, gerenciamento e execução da obra, o qual deverá realizar vistorias periódicas, em quantidade e duração adequadas para a correta orientação e supervisão dos serviços executados. A Contratada, sempre que necessário, deverá fornecer documento de responsabilidade técnica (ART/RRT/TRT) referente à execução de todos os serviços relacionados ao objeto da contratação.

Todos os funcionários da Contratada deverão possuir habilitação e experiência para executar, adequadamente, os serviços que lhes forem atribuídos. Qualquer trabalhador que,





na opinião da equipe de FISCALIZAÇÃO, não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, ou seja, desrespeitoso, temperamental, desordenado ou indesejável por outros motivos, deverá, mediante solicitação formal da equipe de FISCALIZAÇÃO, ser afastado imediatamente das atividades.

A Contratada deverá fornecer equipamentos do tipo, tamanho e quantidade que venham a ser necessários para executar, satisfatoriamente, os serviços objeto da contratação. Todos os equipamentos utilizados deverão ser adequados de modo a atender as exigências dos serviços e produzir qualidade e quantidade satisfatória deles, dentro dos padrões de segurança do trabalho estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego. A equipe de FISCALIZAÇÃO poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

A Contratada realizará todos os serviços e utilizará materiais que estejam de acordo com as normativas vigentes neste país e estado, sendo assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão e o embargo das obras e serviços sempre que estes estiverem em desacordo com o Termo de Referência, normas e leis vigentes ou documentos complementares.

A responsabilidade pela resistência e estabilidade dos materiais fornecidos é da empresa as quais os forneceram. Já a responsabilidade pelo estoque, armazenamento e emprego adequado dos materiais é da empresa que executar o serviço, assim como a responsabilidade por substituir todo e qualquer material quebrado ou danificado (incluindo mão de obra) pelos funcionários da Contratada ou em função da realização dos serviços dela.

A Contratada será responsabilizada por quaisquer danos, estragos e prejuízos causados a casas, muros, redes de abastecimento de água e drenagem pluvial, instalações elétricas, postes, entradas de água e energia, rede de telefonia e quaisquer outras benfeitorias, sendo responsabilidade dela o conserto e correção das ocorrências, sem qualquer ônus à Administração Pública por tal.

A Contratada deverá implantar e manter a **sinalização** de obra nos locais que se façam necessários, em especial às atividades que se desenvolvam sobre passeios e logradouros públicos, com tráfego de veículos e pedestres, obedecendo as leis federais, estaduais e municipais vigentes, em especial o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume VII – Sinalização Temporária, 2022 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). Qualquer incidente que ocorra ao longo da execução do objeto contratado em função da deficiência na sinalização da obra será de total e exclusiva responsabilidade da Contratada.





A contratada deverá providenciar a instalação das placas de obra e de inauguração, seguindo rigorosamente o manual de marca do Governo do Estado de Santa Catarina e do Programa Casa Catarina, conforme art. 10 do Decreto Estadual nº 948/2025 que regula a Lei Estadual nº 19.156/2024 que criou o programa

Nos casos de obras e serviços de engenharia que exijam **instalações provisórias** de água, energia e esgoto, a responsabilidade será integralmente da contratada. Caberá também à contratada providenciar, junto às concessionárias competentes, as **ligações definitivas** de fornecimento de água, esgoto e energia elétrica.

Durante todos os momentos, a Contratada deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletiva (EPC) em quantidade e condições adequadas ao uso, em conformidade com as determinações das Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, de forma a assegurar a integridade dos trabalhadores no exercício das suas funções.

Durante a execução da obra deverá ser mantido, no local dos serviços, o **Diário de Obras**, o qual deverá ser preenchido diariamente e assinado pelo responsável técnico pela execução, conforme modelo disponibilizado pelo fiscal da obra.

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as Leis, Decretos, Códigos e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, as normas da ABNT e do INMETRO, as Instruções e Resoluções dos Órgãos de Regulamentação, os Manuais e Diretrizes do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

Durante **5 (cinco) anos** após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a empresa executora responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de quaisquer pagamentos.

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Será responsabilidade do Município de Timbó a adequada **fiscalização** sobre os serviços a serem executados e os materiais a serem fornecidos, com a orientação dos objetos pretendidos e as formas de execução, em conformidade às disposições deste Termo de Referência e seus anexos, além das Leis e demais dispositivos legais aplicáveis.





Ainda, cabe ao Município de Timbó a **aferição e medição** das atividades desempenhadas e os materiais fornecidos, com o ateste das Notas Fiscais relativas à prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência, além da devida remuneração aos serviços desempenhados e materiais fornecidos, conforme itens e respectivos valores.

13. DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços e materiais fornecidos serão fiscalizados e atestados através de medição expedida pela Secretaria e/ou Repartição solicitante, para tanto, a empresa executora deverá apresentar Documento de Responsabilidade Técnica dos serviços prestados e Laudo Tecnológico dos materiais fornecidos, comprovando o atendimento às características dos materiais empregados conforme Termo de Referência, sendo que serão recebidos os serviços e/ou fornecimentos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, pelo Fiscal do contrato;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e a consequente aceitação, pelo Gestor do contrato.

Havendo recusa no recebimento do objeto, as correções apontadas no documento da recusa do objeto deverão ser executadas no prazo máximo a ser estipulado pelo fiscal técnico do contrato sem qualquer ônus para o Município.

Após o aceite dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos, a empresa executora ou fornecedora será comunicada para a expedição da Nota Fiscal, conforme relatório de medição expedido pela Secretaria e/ou Repartição solicitante.

Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria e/ou Repartição solicitante no prazo de até quinze **(15) dias** após a entrega da Nota Fiscal.

13.1. RECEBIMENTO DA OBRA (EXECUÇÃO DO OBJETO)

No caso de recusa durante o recebimento provisório ou definitivo da obra, a contratada deverá executar as correções e adequações indicadas pelo Fiscal Técnico no prazo máximo estipulado pela fiscalização, conforme a natureza e extensão das não conformidades, sem qualquer ônus para o Município.





A recusa não gera direito à medição dos serviços não aceitos.

13.2. EMISSÃO DA NOTA FISCAL E PAGAMENTO

Após o aceite formal da medição, a contratada será comunicada para emissão da Nota Fiscal correspondente ao valor medido.

O pagamento será efetuado pela Secretaria e/ou Repartição solicitante no prazo contratual, contado a partir da data de protocolo da Nota Fiscal válida, acompanhada da medição aprovada e da comprovação de regularidade fiscal exigida pela legislação.

O pagamento permanecerá condicionado a:

- regularidade fiscal e trabalhista;
- manutenção das garantias, quando aplicáveis;
- inexistência de pendências técnicas ou documentais;
- apresentação da ART/RRT de execução, quando exigidas.

Após o aceite dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos, a empresa executora ou fornecedora será comunicada para a expedição da Nota Fiscal, conforme relatório de medição expedido pela Secretaria e/ou Repartição solicitante.

Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria e/ou Repartição solicitante no prazo de até quinze (15) dias após a entrega da Nota Fiscal.

13.3. DA FORMA DE MEDIÇÃO

A medição dos serviços será realizada por eventos concluídos em sua totalidade no período de medição, não sendo admitida medição parcial de eventos. Para fins de controle e acompanhamento da execução, a medição será efetuada por frente de serviço, sendo considerada uma frente de serviço cada edificação, totalizando 10 (dez) frentes de serviço, correspondentes às unidades habitacionais a serem executadas.

Os eventos correspondem às etapas ou grandes categorias de serviços que compõem o projeto, alinhadas ao cronograma físico-financeiro do Programa Casa Catarina, tais como, exemplificativamente: serviços iniciais, infraestrutura, paredes, painéis e esquadrias,





impermeabilizações, revestimentos, pintura, pavimentações, cobertura e projeções, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias e complementação da obra, os quais serão elencados individualmente em cada edificação, conforme definido no orçamento estimado e no cronograma físico-financeiro.

Considerando que a contratação se dará sob o regime de empreitada por preço global, fica dispensado o aditamento contratual para ajustes decorrentes de variações ordinárias da execução. Excepcionalmente, poderão ser admitidos aditamentos nos casos de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, não detectáveis à época da licitação, bem como nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, caracterizadores de álea econômica extraordinária e extracontratual, desde que tais eventos ocasionem impacto global no contrato superior a 10% (dez por cento) do valor do orçamento de referência.

Ressalta-se que o percentual de 10% (dez por cento) referido tem como base o orçamento de referência da Administração, não devendo ser confundido com o valor da proposta apresentada pela empresa vencedora do certame. Assim, somente será admitido aditivo de acréscimo de valores quando ultrapassado referido limite, devidamente justificado e comprovado.

Nos termos dos arts. 127 e 128 da Lei nº 14.133/2021, qualquer aditamento contratual deverá preservar o desconto global ofertado na licitação, de modo que os valores aplicados na data do aditamento reflitam a mesma relação percentual entre o preço de referência e o preço contratado, vedada a redução do desconto em benefício da contratada.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, quando se tratar de obra.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no **Orçamento Consolidado do Município de Timbó, LEI N° 3613, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025 (LOA/2026)**.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Órgão:** 05 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- II. Unidade:** 001 – GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- III. Função:** 0008 – ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- IV. Subfunção:** 0244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA;
- V. Programa:** 0351 – GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- VI. Ação:** 2957 – MANUTENÇÃO DA GESTÃO DE SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- VII. Elemento de Despesa:** 344905181.

15. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

15.1. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no Município de Timbó/SC, na Rua Silésia, Bairro Araponguinhas, especificamente nos dois últimos lotes localizados em cada lado da via.

O início da execução da obra deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

A ausência ou morosidade imotivada da CONTRATADA para execução dos serviços no prazo estabelecido ensejará a aplicação das sanções legais.





Daysi Clarissa Longen
Arquiteta e Urbanista | CAU-SC A271103-6
Secretaria de Planejamento, Indústria, Comércio e Serviços

Jonathan de Souza Nunes
Eng. Civil | CREA-SC 156148-2
Secretaria da Fazenda e Administração – SEFAZ/PMT

Thaenne Hellen Beber
Eng. Civil | CREA-SC 186217-6
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – Timbó/SC





16. DOS ANEXOS

16.1. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DE DETALHAMENTO DE CUSTOS





16.2. MEMORIAIS DESCRITIVOS E DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/02/2026 07:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr78709c9436d4b>





16.3. PROJETOS

